



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL Nº 379, de 10 de setembro de 2009.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bem móvel que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bem móvel de sua propriedade, no estado em que se encontra.

**Parágrafo Único:** A alienação dependerá de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda do seguinte bem:

- I- Um aparelho usado grupo gerador de 16,5 KVA, 220/127 volts, com motor a diesel e quadro de painel/comando automático.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de setembro de 2009.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária